

§1º. As parcerias entre as unidades escolares devem compreender um período mínimo de 03 (três) anos letivos:

§2º. A carga horária do Curso Técnico de Educação Profissional deve estar dividida ao longo dos três anos.

Art.15. As parcerias entre unidades escolares devem ser chanceladas pelo Conselho Estadual de Educação que publicará Ato Enunciativo.

Art.16. As solicitações de parcerias devem ser requisitadas em processos específicos.

Art.17. No Caso da celebração de parcerias para oferta de cursos de educação profissional técnica, sejam anexados aos termos de convênios:

I. Projeto Pedagógico do Curso - PPC, contendo os seguintes elementos:

- Justificativa:** breve contextualização do cenário socioeconômico da região em que se evidencie a demanda existente no mundo do trabalho para o curso pleiteado;
- Perfil profissional de conclusão do curso e saídas intermediárias,** se for o caso;
- Organização Curricular:** demonstrar com clareza, a parte comum curricular de obrigatoriedade da oferta pela Escola conveniente e a parte curricular profissionalizante de obrigatoriedade da oferta pela conveniada, elaborada de acordo com os Eixos Tecnológicos, cabendo um ou mais percursos de Qualificação Profissional Técnica, com saídas intermediárias;
- Matriz Curricular:** distribuição da carga horária entre conveniente e conveniada com demonstração de Estágio Profissional Supervisionado, se previsto pelo CNCT/2021;
- Plano de Práticas Profissionais:** descrever a forma de desenvolvimento das atividades práticas, detalhando a metodologia de execução, com descrição dos espaços de sua realização (ex: laboratórios, convênios de parcerias, etc.);
- Cronograma de oferta do curso pela conveniada,** especificando a carga horária presencial e a distância, incluindo trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado, se for o caso.
- Procedimentos Metodológicos** a serem utilizados no curso, tanto nas aulas teóricas quanto nas aulas práticas;
- Crítérios de aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências anteriores,** no qual explicita os critérios e percentual da carga horária máxima para o aproveitamento de estudos;
- Avaliação da aprendizagem:** concepção de avaliação, instrumentos, periodicidade das avaliações, critérios de avaliação e progressão.
- Infraestrutura física:** relação das instalações físicas que serão utilizadas pelo curso, identificando os laboratórios específicos de acordo com as indicações do CNCT/MEC (da unidade escolar e parceiras, se for o caso) detalhando os equipamentos que os compõem, e que serão utilizados para as atividades e práticas profissionais. Deverá, ainda, realizar-se o detalhamento dos meios de acessibilidade constantes nas instalações físicas;
- Contratos e/ou convênios** para realização do curso, devidamente firmados e com vigência compatível com o período de oferta do curso;
- Acervo Bibliográfico:** Termo de uso da Biblioteca Virtual Compatível com a demanda de estudante e de acordo com o curso pleiteado.
- Quadro de professores:** listar o quadro de professores, licenciados ou bacharéis, indicando sua formação superior e relacionando os respectivos componentes curriculares do curso que irá ministrar;
- Certificados e diplomas:** elaborados em conformidade com a legislação específica do CEE/MT, devendo ser expedidos e registrados em livros próprios sempre pela IE conveniente o Certificado de Ensino Médio e expedidos e registrados em livros próprios o diploma de curso Técnico profissional, na forma da lei, contendo o código de registro do SISTEC, ou outro sistema que o vier substituir, para sua validade nacional.

Art.18. No caso de parcerias para oferta de cursos Formação Inicial e Continuada - FICs, sejam anexados aos termos de convênios:

- Justificativa:** breve contextualização do cenário socioeconômico da região em que se evidencie a demanda existente no

mundo do trabalho para o curso pleiteado;

b. **Programa a ser ofertado:** carga horária, descrevendo a forma de desenvolvimento das atividades práticas, detalhando a metodologia de execução, com descrição dos espaços de sua realização (ex: laboratórios, convênios de parcerias, etc.)

c. **Cronograma de oferta do curso pela conveniada,** especificando a carga horária presencial e a distância, quando necessário.

d. **Procedimentos Metodológicos** a serem utilizados no curso, tanto nas aulas teóricas quanto nas aulas práticas;

e. **Quadro de professores:** listar o quadro de professores, licenciados ou bacharéis, indicando sua formação superior e relacioná-lo ao programa da formação a ser ministrada, conforme cursos ofertados;

f. **Certificados e diplomas:** elaborados em conformidade com a legislação específica do CEE/MT, devendo ser expedidos e registrados em livros próprios.

Art. 19. As unidades escolares devem emitir certificação de conclusão do Ensino Médio e, no caso de parcerias entre unidades escolares ou organizações, devem:

- A unidade escolar de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do Ensino Médio;
- A unidade escolar e/ou organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade;
- Para efeito de emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio, os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da unidade escolar de origem do estudante devem ser averbados pela referida unidade de ensino;
- Para a habilitação técnica, fica autorizada a unidade escolar e/ou organização parceira a emissão e o registro de diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 20. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2023.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

Protocolo 1528441

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 2376/2023/SECITECI - Processo: SECITECI-PRO-2023/04331.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI - CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00 e a OSC INSTITUTO BRASIL, CNPJ nº. 19.412.673/0001-87.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a realização da Semana de Imersão Tecnológica Para Mulheres.

ORGÃO: 26101; **PROJETO:** 8026; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3350.15; **FONTE:** 1.500.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

EMPENHO: 26101.0001.23.001626-8 / 26101.0001.23.001625-1 / 26101.0001.23.001644-6.

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar nº. 131/2023 do Deputado Estadual Valdir Mendes Barranco, Emenda Parlamentar nº. 33/2023 da Deputada Estadual Janaina Riva e Emenda Parlamentar nº. 33/2023 da Ex-Deputada Federal Rosa Neide.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023

VIGÊNCIA: 01/07/2024.

ASSINAM: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT e Clair Inês Tombini Velozo - OSC Instituto Brasil.

Protocolo 1527975